



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IN 1/2021 -
PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre as orientações das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de ensino remoto para as turmas de curso técnico e superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, a partir das orientações e recomendações das autoridades públicas de educação e, ainda, considerando:

a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, no sentido de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;

a Resolução Nº 31/2019/CONSUP/IFAP, de 22 de março de 2019, que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;

a Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID19;

a Resolução Nº 23/2020/CONSUP/IFAP, de 8 de abril de 2020, aprova Ad Referendum o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Em virtude da situação do Covid- 19;

o Parecer CNE n. 05, de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

a Instrução Normativa Nº 05/2020/PROEN/IFAP, de 11 de maio de 2020, que trata das Orientações Curriculares para o período pós-isolamento nos cursos Técnicos no IFAP;

a Portaria MEC n. 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1. da Portaria MEC n. 376, de 3 de abril de 2020;

o Parecer CNE n. 11, de 07 de julho de 2020, referente a orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

a Portaria MEC Nº 617/2020, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - COVID19;

a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

o qual fora homologado no DOU 10/12/2020, em reexame pelo Ministro da Educação;

a Resolução Nº 98/2020/CONSUP/RE/IFAP, homologa a Resolução Nº 90/CONSUP/IFAP, Ad referendum, de 04 de dezembro de 2020, que aprovou o Calendário Letivo 2021 – Cursos de Ensino Técnico do IFAP;

a Resolução Nº 96/2020/CONSUP/RE/IFAP, homologa a Resolução Nº 88/CONSUP/IFAP, Ad referendum, de 04 de dezembro de 2020, que aprovou o Calendário Letivo 2021 – Cursos Superiores do IFAP;

a Portaria MEC Nº 1.038, DE 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

a Portaria Nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

RESOLVE:

Art.1º Tornar pública a presente Instrução Normativa que estabelece as normas, diretrizes e procedimentos pedagógicos institucionais a serem adotados para a implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de ensino remoto de 2021 para os cursos técnicos de nível médio e graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art.2º. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais são compreendidas como um conjunto de procedimentos didático-pedagógicos realizados ou não pela mediação tecnológica, utilizados, em função da excepcionalidade da pandemia da COVID-19, com o objetivo de continuar garantindo uma educação profissional pública de qualidade nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela Instituição, na perspectiva da indissociabilidade e articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais estão fundamentadas na concepção da necessidade do diálogo e das relações interpessoais entre os sujeitos do universo escolar, considerando, portanto, as adversidades e a excepcionalidade das normas educacionais em virtude do estado de calamidade pública.

§2º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais obedecem às medidas de restrição sanitárias e de isolamento previstas nos dispositivos legais.

§3º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais organizam-se de modo que acolha todos os discentes em suas especificidades.

§4º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais utilizam recursos que viabilizem a permanência e o sucesso discente.

§5º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais asseguraram, no seu planejamento e execução, os conteúdos curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso, com vistas a garantir aos discentes o pleno desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais.

§6º A realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais será desenvolvida em período limitado à situação da

pandemia da COVID - 19, respaldada pelos mecanismos legais.

Art.3º. Para a efetivação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão considerados os seguintes princípios:

- I - compromisso com a saúde e bem-estar da comunidade escolar;
- II - criação de condições que possibilitem o vínculo e a participação dos discentes na vida escolar;
- III - equidade e inclusão ao acesso e permanência às Atividades Pedagógicas Não Presenciais;
- IV - cumprimento da missão e dos princípios institucionais do IFAP;
- V - participação dos *campi* no processo de tomada de decisões das estratégias de ensino que fundamentarão as Atividades Pedagógicas Não Presenciais;
- VI - compreensão das especificidades de cada *campus* tendo em vista a flexibilidade e autonomia das atividades desenvolvidas durante o ensino remoto;
- VII - colaboração técnica e pedagógica constante aos docentes e discentes;
- VIII - atendimento continuado da comunidade interna e externa, por meio dos canais oficiais da Instituição;
- IX - manutenção do ensino de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino;
- X - consideração das normas vigentes.

Art.4º. A Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com os *campi*, estabelecerão medidas para a elaboração e viabilidade das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o ensino remoto.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 5º. O calendário do ano letivo que se inicia em 2021 do ensino remoto para as turmas dos cursos técnicos e superiores foi elaborado por meio de comissões designadas pela Pró-Reitora de Ensino - PROEN, composta por membros de todos os *campi* e sob a presidência de servidores vinculados à PROEN, de acordo com o formato a seguir:

- I - o calendário terá características de início e término do ano/semestre comum a todos os *campi*;
- II - o calendário será específico para o ensino superior e para o ensino técnico (subsequente, proeja e integrado).

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art.6º. Os *campi* do IFAP, em regime de colaboração com os setores e servidores, devem divulgar exaustivamente o conteúdo desta Instrução Normativa, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na comunidade escolar.

Art.7º. O planejamento da divulgação será de responsabilidade de cada unidade da Instituição, observando criteriosamente a finalidade e o acesso de todos às informações.

Art.8º. Os pais e os responsáveis legais também deverão receber as informações necessárias para a compreensão desta Instrução Normativa, a fim de contribuírem com o engajamento do discente.

Art.9º. A PROEN, com o intuito de divulgar, dialogar e orientar a comunidade escolar criará momentos e espaços de formação acerca das diretrizes do ensino remoto, bem como de sensibilização e ambientação para ao início do ano letivo.

Parágrafo único. Às Coordenações de Curso caberão informar e solicitar a participação dos docentes nos cursos de formação ofertados pelo IFAP.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO

Art.10. Cada *campus* planejará ações de acolhimento do discente ao retorno formal do ano letivo, devendo considerar as seguintes premissas:

- I - cenário atual da pandemia;
- II - distanciamento social;
- III - efeitos do confinamento;
- IV - desafios e limitações do ensino remoto;
- V - concepção e orientações acerca das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art.11. Os momentos de acolhimento serão planejados e organizados pelo Setor Pedagógico ou equivalente, em

parceria com as Coordenações de Curso, Departamento de Assistência Estudantil ou equivalente, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE e docentes.

Art.12. A organização das ações de acolhimento considerará as turmas do mesmo período de formação e mesma modalidade/forma de ensino.

Art.13. As estratégias de acolhimento previstas serão desenvolvidas por meio de plataformas virtuais, tais como:

- I - plataformas virtuais;
- II - ligações telefônicas por meio de telefone institucional;
- III - e-mail;
- IV - informativos no site institucional;
- V - grupos de *whatsapp*;
- VI - vídeos institucionais;
- VII - outros meios que os *campi* considerarem viáveis.

Art.14. Nos casos dos discentes do ensino técnico, de nível médio integrado, as medidas de acolhimento incluirão os responsáveis legais.

Art.15. As ações de acolhimento serão contínuas, com o propósito de apoiar os discentes em sua formação humana integral, levando em conta as peculiaridades oriundas do contexto atual.

Art.16. O professor informará imediatamente ao Setor Pedagógico sobre quaisquer comportamentos fora do comum que perceba no discente. Se necessário, deverá acolhê-lo de modo empático, comunicando-o que solicitará o apoio da Instituição.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art.17. Será realizada a organização de uma comissão, com representantes de cada *campus*, que terá a finalidade de avaliar o andamento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais assim como se seus objetivos estão sendo alcançados, de acordo com as diretrizes a seguir:

- I - caberá à PROEN, por intermédio da Coordenação de Educação Profissional, Coordenação de Ensino a Distância e Coordenação de Graduação, orientar e fornecer subsídios que colaborem para o acompanhamento contínuo da execução das Atividades Pedagógicas;
- II - a avaliação será feita com o intuito de contribuir para o aprimoramento constante das ações planejadas, compreendendo melhor seu funcionamento, no sentido de ampliar as possibilidades de um ensino de qualidade e do cumprimento das finalidades da Instituição;
- III - a avaliação busca possibilitar, por meio do trabalho coletivo, um processo de diálogo com os *campi* a fim de, conjuntamente, identificar necessidades e elaborar soluções para realizar os ajustes cabíveis para ofertar as condições adequadas para aprendizagem do aluno.

Art.18. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou departamento equivalente de cada *campus*, a Coordenação de Curso, o Setor Pedagógico, o Departamento de Assistência Estudantil, o NAPNE e os docentes dos *campi* criarão estratégias para a permanência e o sucesso discente, nos seguintes termos:

- I - reflexão e recomendação de metodologias que contribuam para o aprendizado do discente frente aos conteúdos ministrados;
- II - indicação de estratégias do fazer pedagógico que oportunizem o protagonismo estudantil.

Art.19. O docente responsável pelo componente curricular elaborará um plano de ensino, considerando a singularidade do ensino remoto.

§1º O docente encaminhará o plano de ensino para Setor Pedagógico e Coordenação de Curso para acompanhamento e avaliação.

§2º Quando necessário, o Setor Pedagógico e a Coordenação de Curso poderão fazer recomendações na elaboração das atividades propostas no plano de ensino.

§3º A apresentação e disponibilização do plano de ensino será feita no início das atividades do componente curricular.

Art.20. Ao planejar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, o docente elaborará um plano de ensino que registrará as atividades imprescindíveis para o aprendizado do componente curricular, a partir dos critérios a seguir:

I - registro da data definida para o estudo do conteúdo;

II - identificação do conteúdo da aula;

III - especificação dos objetivos pretendidos e carga horária para os conteúdos que deverão ser trabalhados;

IV - registro do procedimento metodológico a ser adotado, as instruções pertinentes para seu desenvolvimento e as ferramentas digitais que serão usadas;

V - forma de registro de participação dos estudantes;

VI - descrição das formas de avaliação.

Art.21. Os conteúdos desenvolvidos pelo docente serão de natureza assíncrona e síncrona, conforme o entendimento que segue:

I - assíncrona refere-se à atividades postadas em ambiente virtual pelo docente para serem acessadas pelo discente, conforme orientações do responsável pelo componente curricular. Caso necessite, o docente pode preparar suas atividades no IFAP, desde que adote as medidas de proteção contra a COVID -19.

II - síncrona diz respeito às atividades que ocorrem com a interação em tempo real, logo exige a participação simultânea de docente e discente.

Art.22. Compete aos *campi* estabelecerem a carga horária mínima e máxima das atividades síncronas da carga horária total do componente curricular, devendo disponibilizar essa informação à PROEN.

Parágrafo único. Caso o *campus* compreenda a impossibilidade da realização de atividades síncronas, deverá solicitar à Proen a suspensão desse tipo de atividade, justificando seu impedimento, devendo aguardar a análise e parecer da Pró-Reitoria.

Art.23. Recomenda-se que a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou setor equivalente, o Setor Pedagógico com as Coordenações de Curso, organizem e informem aos docentes o horário semanal das atividades síncronas para cada turma.

Art.24. Os discentes de cada curso deverão ser comunicados sobre o plano de atividades definido para o período letivo, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas da execução das atividades programadas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E INSTRUMENTOS DE APRENDIZAGEM

Art.25. Para promover a oferta e o acesso às Atividades Pedagógicas Não Presenciais, o *campus* definirá os recursos tecnológicos e os instrumentos de aprendizagem que mais atendam a realidade da região no qual está inserido, em conformidade com o ensino remoto.

Art.26. Os *campi* comunicarão à Proen as metodologias e os recursos tecnológicos que elegeram.

Art.27. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou departamento equivalente com apoio do Setor Pedagógico e das Coordenações de Curso, indicarão a plataforma virtual principal e os aplicativos e ferramentas complementares que usarão em suas atividades.

Art.28. O servidor docente que necessitar disponibilizar conteúdos produzidos audiovisuais acadêmicos e curriculares poderá utilizar o canal oficial no Youtube “EaD Ifap” como repositório virtual para tais conteúdo.

Art.29. Os materiais didáticos serão disponibilizados aos estudantes, respeitando as seguintes diretrizes:

I - elaboração com clareza, objetividade e acessibilidade em relação ao conteúdo;

II - informação dos objetivos definidos;

III - apresentação de explicações e orientações do assunto e dos exercícios propostos;

IV - utilização, respeitando a Lei dos Direitos Autorais, de textos, imagens, vídeos ou quaisquer outros recursos de terceiros.

Art.30. O docente pode organizar materiais de apoio de ensino, para serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades planejadas.

Art.31. Materiais impressos podem ser ofertados aos alunos que por algum motivo não conseguirem ter acesso à internet.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou setor equivalente, a Coordenação de Curso, o Departamento de Assistência Estudantil e o Setor Pedagógico, conjuntamente, avaliar e adotar as melhores estratégias para a entrega dos materiais impressos, respeitando as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art.32. Para as turmas em continuidade, o docente deverá proporcionar uma breve revisão dos principais conteúdos ministrados durante o período de aulas presenciais, para assimilação e identificação de possíveis fragilidades, bem como as ações necessárias para preenchimento de lacunas no processo de ensino-aprendizagem.

Art.33. O docente deverá realizar atividades avaliativas, levando em conta o período de excepcionalidade vivido por todos os estudantes, considerando os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos planos de ensino, além de oportunizar condições para realização e êxito dos estudantes.

Art.34. As avaliações deverão ser contínuas, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, prevalecendo o caráter formativo e pedagógico;

Art.35. Os critérios para avaliação de aprendizagem e as etapas avaliativas estarão em conformidade com as Resoluções aprovadas pela Instituição;

Art.36. Recomenda-se, durante o ensino remoto, a adoção do número mínimo de instrumentos avaliativos por etapa avaliativa, conforme previsto nas sistemáticas de avaliação vigentes no Instituto.

Art.37. Os *campi* oportunizarão estudos de recuperação paralela com vistas ao êxito dos discentes, podendo se realizar como uma avaliação ou projeto de ensino.

Art.38. Os estudos de recuperação paralela serão realizados de forma concomitante a atividades bimestrais/semestrais/anuais.

Art.39. Os estudos de recuperação final deverão ocorrer sob a orientação do Setor Pedagógico e segundo as sistemáticas de avaliação vigente.

Art.40. Os *campi* poderão disponibilizar estudos de dependência para os estudantes, desde que seja feito um estudo de viabilidade para a oferta dos estudos de dependência no período de ensino remoto, levando em conta, carga horária docente, entre outros fatores relevantes para o atual contexto.

Art.41. Os *campi* poderão utilizar dos sábados letivos, quando necessários, com o objetivo de cumprimento da carga horária de cada componente curricular, bem como a utilização dos horários não preenchidos no contraturno.

Art.42. Os *campi* poderão elaborar atividades multidisciplinares com o intuito de integrar conteúdos que se correlacionam, otimizando as aulas e atividades avaliativas.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS E DA FREQUÊNCIA

Art.43. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério dos sistemas de ensino, serão computadas as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues,

relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para discentes que tenham dificuldades de realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

IV - realização de processo de orientação aos discentes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art.44. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais são consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total do componente curricular, assim:

I - para fins de registro no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, o preenchimento dos diários será realizado normalmente, conforme carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso e critérios avaliativos;

II - o conteúdo programático dos componentes curriculares deverá estar organizado, considerando a carga horária total do componente curricular;

III - na elaboração das aulas, o docente deverá planejar o tempo necessário e razoável para o acesso dos estudantes na execução das atividades para que ocorra dentro do limite da carga horária semanal reservada para o componente curricular.

Art.45. Em caso de necessidade, poderá haver redistribuição de componentes curriculares afins entre os docentes da mesma área, objetivando não sobrecarregar uns e deixando outros docentes sem, ou com pouca atividade nesse período.

§1º As coordenações de curso serão responsáveis pela redistribuição dos componentes, definida conjuntamente com os colegiados.

§2º A redução do número de componentes ofertados em um determinado período poderá ser deliberada a critério dos *campi*, levando em consideração as especificidades das unidades, além da necessidade, dentro do calendário letivo, do cumprimento da carga horária total do componente curricular.

§3º Um mesmo componente curricular poderá ser ministrado para turmas diferentes, desde que haja equiparação nas ementas. A análise de viabilidade será realizada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou departamento equivalente, Setor Pedagógico, Coordenações de Cursos e docentes.

Art.46. A frequência será registrada a partir da participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades.

I - a frequência das atividades síncronas será realizada mediante a participação do discente na aula.

II - a frequência das atividades assíncronas será feita a partir da entrega das atividades requeridas pelo docente.

III - o docente deve estar atento e informar, via SUAP ou e-mail institucional, à Coordenação de Curso, com cópia ao Setor Pedagógico, as ausências constantes (contínuas ou alternadas) do discente nas atividades propostas.

a) A comunicação deve ocorrer em tempo hábil para o desenvolvimento de ações que favoreçam a permanência e êxito dos discentes no processo formativo.

Art.47. O docente do componente curricular, com assessoramento do Setor Pedagógico e Coordenação de Curso, tem a competência quando necessário, de flexibilizar as datas de entrega das atividades planejadas, a fim de permitir a participação de todos os discentes;

Art.48. O planejamento docente requer mais tempo de preparo devido à nova formatação das aulas, das metodologias e do manejo dos recursos tecnológicos que o ensino remoto exige, logo a carga horária docente para o planejamento das aulas pode ser de até de 100%, a critério dos *campi*.

Art.49. Cabem às Coordenações de Curso e Setor Pedagógico a orientação e o acompanhamento do planejamento e registro das atividades que serão realizadas pelo docente.

Art.50. Os discentes poderão solicitar ao Coordenador de Curso a realização de 2ª chamada de atividade, anexando ao seu requerimento documentos que justifiquem sua ausência no trabalho proposto pelo docente.

Art.51 Os discentes que faltarem às atividades síncronas e/ou assíncronas poderão justificar sua ausência de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo único. A justificativa de falta não dará o direito de registro de presença.

CAPÍTULO IX

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - NAPNE

Art.52. Os NAPNEs são responsáveis por apresentar e encaminhar, para o Setor Pedagógico, Departamento de Assistência Estudantil, Coordenações de Curso e Docentes, uma lista com os nomes dos discentes atendidos, bem como oferecer subsídios para o planejamento e desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais de modo que considere as especificidades dos discentes no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Art.53. Aos NAPNEs cabe prestar assessoramento aos docentes quanto às questões relativas às metodologias, instrumentos de aprendizagem, recursos tecnológicos, elaboração de materiais didáticos e envio das atividades.

Art.54. Ao discente público-alvo da educação especial que demandar flexibilização curricular deve ser elaborado, por comissão, um parecer com uma representação do NAPNE, do Setor Pedagógico, da Coordenação de Curso, do docente da educação especial e inclusiva e dos docentes da turma.

Art.55. Os NAPNEs estão incumbidos de estabelecer contato direto com os discentes atendidos e seus responsáveis legais para informá-los e orientá-los acerca das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 56. As ações da Assistência Estudantil, são pautadas no decreto nº 7.234/2010 e tem como finalidade a proteção biopsicossocial dos estudantes em situação de vulnerabilidade, devendo buscar mecanismos que amenizem situações de riscos que impossibilitem aos estudantes a permanência e o êxito escolar, estas ações deverão contemplar:

- I - promoção de campanhas de orientação e prevenção ao contágio do novo coronavírus;
- II - desenvolvimento de ações de cuidado à saúde mental e física dos discentes;
- III- oferta de acolhimento contínuo, com vistas a atender às demandas biopsicossociais dos discentes;
- IV - atendimento e acompanhamento dos discentes pelos serviços especializados de cada *campus* afetados pelos efeitos da pandemia;
- V - criação de um canal de comunicação que dialogue com os discentes na perspectiva de reduzir as vulnerabilidades e desigualdades advindas do atual contexto da COVID-19;
- VI - acompanhamento do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- VII - oferta de auxílios financeiros, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus*, que garanta a permanência e êxito dos alunos nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art.57. Conforme a Resolução Nº 31/2019 CONSUP/IFAP, deverá ser assegurado o funcionamento, objetivos e serviços da Política de Assistência Estudantil do IFAP, obedecendo às condutas de segurança frente à pandemia.

CAPÍTULO XI

DAS ORIENTAÇÕES E DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU EQUIVALENTE

Art.58. O orientador organizará a defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente com seu orientando, usando recurso de comunicação remoto.

- I - a defesa ocorrerá na modalidade à distância, por uso de plataforma virtual, que possibilite total suporte à participação simultânea de várias pessoas, que esteja ao alcance de todos os participantes, e, impreterivelmente, que permita a gravação do evento;
- II - o orientador enviará o convite para participação de cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link de transmissão nos casos de defesa pública;
- III - o orientador registrará a defesa através de ata e, em seguida, encaminhaá por e-mail para os membros da banca, para que adicionem assinatura digital ou digitalizada. O documento finalizado será encaminhado ao coordenador do curso, assim como a folha de aprovação, ambos devidamente assinados;
- IV - a coordenação de curso elaborará os documentos referentes à defesa (ata, ficha de aprovação, declaração aos participantes, e etc.), e o envio ao orientador;

Art.59. Problemas decorrentes de conexão de internet podem ensejar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. Em caso de manutenção da defesa após os problemas decorrentes de conexão de internet, a mesma pode ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo ao orientador em conjunto com a própria banca decidirem.

Art.60. A realização da defesa somente será feita por meio de atividade virtual síncrona, na qual o emissor e o receptor devem estar num estado de sincronia antes e durante toda a transmissão.

CAPÍTULO XII DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art.61. A carga horária das atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, atividades em campo, trabalhos em grupo, práticas de ensino e outras atividades presenciais serão analisadas pela Coordenação de Curso, Colegiado do Curso ou equivalente, quanto à possibilidade de cumprimento em Atividades Pedagógicas Não Presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento desta carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

§1º A substituição das atividades práticas para Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão considerar:

- I – as especificidades dos componentes curriculares;
- II – a modalidade e formas de ensino;
- III – os objetivos de aprendizagem;
- IV – as competências e habilidades a serem desenvolvidas; e
- V – a necessidade das atividades para a integralização do curso.

§2º Após esta análise, o que for deliberado, deverá ter a anuência da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, com o parecer do Setor Pedagógico.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62. À PROEN, conjuntamente com a Diretoria Geral e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa.

Art.63. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia pela COVID-19 e as determinações das autoridades.

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- Victor Hugo Gomes Sales, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN, em 11/02/2021 23:12:51.
- Livia Maria Monteiro Santos, Coordenação de Educação Profissional - FG0001 - COEP, em 12/02/2021 07:37:13.
- Larissa Pinheiro de Melo, Coordenação de Graduação - FG0001 - COGRAD, em 12/02/2021 07:40:02.
- Jose Luis Nogueira Marques, PEDAGOGO-AREA, em 12/02/2021 07:52:46.
- Gilceli Chagas Moura, CHEFE - CD0004 - DEAES, em 12/02/2021 09:29:57.
- Jose Carlos Correa de Carvalho Junior, CHEFE - CD0004 - DEAD, em 12/02/2021 09:36:05.
- Simiao Mendes Carneiro, Chefe do Departamento de Ensino - CD0004 - OPQ/DIREN, em 12/02/2021 10:11:40.
- Michael Machado de Moraes, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - CD0004 - DEN, em 12/02/2021 10:16:31.
- Julia Milena da Paixao Oliveira, DIRETOR - SUB-CHEFIA - DIREN, em 12/02/2021 17:12:14.
- Jose Kelly Nunes Tavares, CHEFE - CD0004 - , em 12/02/2021 19:00:41.
- Maryele Ferreira Cantuarua, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - CD0004 - DEN, em 12/02/2021 20:35:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10606
Código de Autenticação: 8bb511202b

